

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000382/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078297/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.002373/2016-57
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.492.931/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR ANTONIO SAORIN;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR, CNPJ n. 83.083.576/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR ZOLLNER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio - Concessionárias e Distribuidoras de veículos**, com abrangência territorial em **Caçador/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC e Rio das Antas/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo a partir de 01 de novembro de 2015, no valor de **R\$ 1.120,00** (Um mil, cento e vinte reais).

Parágrafo único – No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009, alterada pela Lei Complementar nº 644/2015, sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 01º de novembro de 2015, já corrigidos na forma da cláusula 4ª da CCT 2014/2015, com aplicação de **10,33% (dez vírgula trinta e**

três por cento), compensando-se todos os reajustes, antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas no período revisando (01/11/14 à 31/10/2015), exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgada.

Parágrafo primeiro – No critério de reajuste ora estipulado, estão satisfeitos todos os índices, bem como eventuais perdas verificadas no período revisando (2014/2015).

Parágrafo segundo – Os empregados que tenham sido admitidos em datas posteriores a 01/11/14, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados ou fração superior a 15 (quinze) dias, pelos seguintes índices:

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Nov/14	10,33%	Mar/15	6,25%	Jul/15	2,13%
Dez/14	9,75%	Abr/15	4,67%	Ago/15	1,54%
Jan/15	9,07%	Mai/15	3,93%	Set/15	1,28%
Fev/15	7,48%	Jun/15	2,91%	Out/15	0,77%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não seja meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e, para as subsequentes, o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos Empregados que exerçam a função de caixa ou semelhantes haverá remuneração mensal de 20% sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados

abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências, com exceção das empresas que tenham transporte próprio.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - CRECHE

A empresa procederá à instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando nela houver mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho, mesmo a título de experiência, ao empregado, quando de sua admissão, mediante recibo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, concedido pelo empregador, no caso do empregado comprovadamente obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas pelos comissionistas nos últimos 12 (doze) meses serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão contratual do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do operador responsável, do gerente, ou de substituto legal dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior para acompanhamento de conferências, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes, obedecidas às normas internas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUE SEM FUNDO

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem provisão de fundos recebidos quando na função de caixa ou semelhantes, e de recebimentos através de cartões de créditos roubados ou falsificados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente por escrito.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestado ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que se adquire o direito a aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou não uso do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, até o limite máximo legal permitido, visando a prorrogação de horário e/ou a compensação de horas não trabalhadas aos sábados bem como em dias que antecedem ou sucedem feriados oficiais, sem que este acréscimo, no caso da compensação, seja considerado como hora extra.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do empregado ao trabalho, na hipótese de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependente de até 12 anos de idade, ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, desde que a falta não seja superior a 01 (um) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante ou vestibulando terá direito ao abono de faltas, nos horários de provas ou exames coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido como tal, mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e oportuna comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal, ou, se fora dela, mediante pagamento do período de sua duração como extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS

Fica limitado, durante a vigência desta convenção, a convocação dos empregados para trabalharem em até 2(dois) domingos por ano a livre escolha da concessionária.

Parágrafo primeiro - A empresa que fizer uso do que faculta o caput deste artigo, quando definir pela convocação dos seus empregados para trabalharem em domingos, deverão fazer comunicação ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçador.

Parágrafo segundo - A concessionária que descumprir a limitação imposta no caput, ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será acrescido do valor adicional de 20% (vinte por cento) e assim cumulativamente em cada descumprimento sucessivo posterior, a ser cobrado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçador através dos meios competentes e revertida aos empregados prejudicados que tenham trabalhado em desacordo com o aqui determinado.

Parágrafo terceiro - Para eficácia plena destas disposições, fica o Sindicato Laboral obrigado a fiscalizar e aplicar as sanções previstas nesta cláusula.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente, os uniformes, calçados e maquiagem quando forem exigidos pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, desde que autorizados pela empresa e fazendo-se acompanhar por um membro dela, vedando-se a divulgação de matéria político-partidária ou ofensivo.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões

sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia **27/02/2016**, o valor correspondente a **R\$ 60,00** por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º. inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16/09/2015, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4%** (quatro por cento) do salário contratual dos mesmos nos meses de **Novembro de 2015 e julho de 2016**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçador em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro - Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos, serão acrescidos das cominações previstas no art. 600 CLT.

Parágrafo segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçador assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Serão destinados locais apropriados para a colocação pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesses gerais da categoria, vedada os conteúdos políticos partidários ou ofensivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento), do salário base, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

A presente norma coletiva retroage sua vigência à 1º de novembro de 2015 e as diferenças salariais e outros valores pecuniários oriundos da sua aplicação devem ser quitados juntamente com o pagamento do salário do mês de dezembro/2015.

Caçador, 10 de dezembro de 2015.

ADEMIR ANTONIO SAORIN
PRESIDENTE
SINCODIV -SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

VILMAR ZOLLNER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.